



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ  
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO - DEFIS

NOTA TÉCNICA N.:	033/2019-DEFIS/SER/SEFAZ
INTERESSADO:	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA
DO:	DETRI
PARA:	SER
ASSUNTO:	ZFM. ISENÇÃO IPI. DIREITO AO CREDITAMENTO NAS REMESSAS INTERESTADUAIS. RE 592.891.

**RELATÓRIO**

A presente nota técnica traz informações acerca do volume de vendas de bens intermediários produzidos na Zona Franca de Manaus, para outras unidades da Federação, e a estimativa de renúncia fiscal do IPI, em relação a tais operações.

**ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

No dia 24 de abril de 2019, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela legalidade em relação ao creditamento de IPI nas operações de compra de insumos para indústria, de fornecedores localizados na Zona Franca de Manaus, ao julgar o Recurso Extraordinário (RE) 596614 e o Recurso Extraordinário (RE) 592891, este com repercussão geral.

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) calcula, segundo a imprensa, o impacto fiscal de 16 bilhões anuais, após a decisão do Supremo. Tal valor foi replicado, de forma até um tanto quanto imprudente, por toda a imprensa nacional.

Tal valor, na verdade, está muito distante da realidade. Provavelmente a União considerou como base para definição desse montante a venda (por empresas localizadas na ZFM) para fora da Zona Franca de Manaus em cerca de 80 bilhões. Sobre esse valor lançou uma alíquota média de 20%, chegando ao tal valor de 16 bilhões de renúncia fiscal de IPI.

Os números, na verdade são outros.

O total de vendas para outras UFs, em 2018, foi em torno de 74,5 bilhões de reais.

Para melhor aclarar, reproduz-se a seguir tabela extraída da base da nota fiscal eletrônica - NFe/SEFAZ/AM:

Emissões de Notas Internas destinadas a outras UFs, com CFOPs iniciados por 61 (vendas e transferências interestaduais) cujos emitentes possuem padrão de inscrição estadual iniciado por 06.2XX ou 06.3XX. Período: 2018 integral.			
Agrupamento por tipo de IE.			
Tipo Inscrição	Número de Notas	Número de Itens	Valor Total
06.300	168.903	1.117.681	R\$ 21.974.136.734,02
06.200	1.428.403	7.555.007	R\$ 52.584.233.306,26
Total	1.597.306	8.672.688	R\$ 74.558.370.040,28

Dessa tabela devem ser excluídos os valores relativos às vendas realizadas por empresas cuja inscrição estadual tenha o código 06.200, pois são empresas produtoras de bens de consumo final, e que, por definição, não acarretam creditamento do IPI.

Os estabelecimentos industriais produtores de bens intermediários, situados no estado do Amazonas, possuem a inscrição estadual iniciando sob o código 06.300. Desta forma, fica claro, através da tabela acima, que a receita sobre as operações de vendas para outras UFs engloba somente estes estabelecimentos industriais.

Ocorre que a União, provavelmente, considerou o total das vendas, superestimando o valor da base de cálculo do IPI.

Importante salientar que o valor de cerca de R\$ 22 bilhões das operações interestaduais de vendas/transferências (06.300) - bens intermediários para destinatários em outras UFs, inclui a indústria de concentrados.

Noutro norte, a indústria de concentrados, que representa cerca de 40% do total de vendas, deve ser excluída da alegada renúncia fiscal da União, uma vez que o Decreto-lei 1435/75, em seu art. 6º, § 1º, garante o direito ao crédito do IPI, apesar de sua isenção, sempre que para sua elaboração dos bens sejam empregadas matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, por estabelecimentos localizados não só na Zona Franca de Manaus, mas em qualquer estado da Amazônia Ocidental, conforme transcrito abaixo, *verbis*:

Art. 6º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive as de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na área definida pelo § 4º do art. 1º do Decreto-lei nº 291, de 28 de fevereiro de 1967. Ver tópico (126 documentos)

§ 1º Os produtos a que se refere o "caput" deste artigo gerarão crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados, calculado como se devido fosse, sempre que empregados como matérias-primas, produtos intermediários ou materiais de embalagem, na industrialização, em qualquer ponto do território nacional, de produtos efetivamente sujeitos ao pagamento do referido imposto. Ver tópico (20 documentos)

O Decreto-lei nº 291/67, em seu art. 1º, § 4º, citado no art. 6º, possui a seguinte dicção:  
§ 4º Para os fins deste decreto-lei a Amazônia Ocidental é constituída pela área abrangida pelos Estados do Amazonas, Acre e Territórios de Rondônia e Roraima.

Portanto, o montante de vendas de bens intermediários do segmento de concentrados, que soma cerca de R\$ 9 bilhões, deve ser excluído do cálculo do valor total de vendas de bens intermediários para outras UFs, para fins de quantificação do crédito do IPI.

Em síntese, os valores das operações de venda de bens intermediários, e dos créditos de IPI decorrentes, estão representados na tabela abaixo:

Tipo	Valores		
	Soma de Valor	Soma de IPI Estimado	Soma de % IPI
Aço	R\$ 184.596.611,54	R\$ 9.229.830,58	5,0%
Audio e Vídeo	R\$ 235.109.311,36	R\$ 23.510.931,14	10,0%
Autopeças	R\$ 200.632.858,20	R\$ 30.094.928,73	15,0%
Bem de Informática	R\$ 1.449.484.924,70	R\$ 203.485.450,63	14,0%
Embalagens	R\$ 4.276.170.832,81	R\$ 285.035.615,13	6,7%
Fita Plástica	R\$ 329.161.039,03	R\$ 54.903.065,85	16,7%
Lentes	R\$ 339.539.044,93	R\$ 0,00	0,0%
Liga Metálica	R\$ 1.808.972.047,56	R\$ 0,00	0,0%
Outros	R\$ 2.843.115.966,58	R\$ 219.245.784,54	7,7%
Resina	R\$ 991.411.730,08	R\$ 79.638.443,07	8,0%
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 12.658.194.366,79</b>	<b>R\$ 905.144.049,66</b>	<b>7,2%</b>

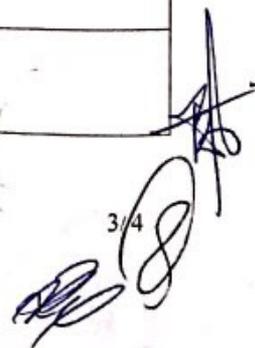
FONTE: BASE DE DADOS NFE DA SEFAZ/AM

Feitos tais esclarecimentos, a base de cálculo para se chegar ao montante de crédito de IPI, a partir de operações realizadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus, será de aproximadamente 12 bilhões de reais. Logo, o valor resultante a título de crédito do citado imposto, a ser apropriado pelas empresas adquirentes fora da ZFM, equivocadamente denominada de renúncia fiscal, é de cerca de 900 milhões de reais. Por evidente, distante do valor divulgado pela imprensa.

Interessante informar que a alíquota média ponderada de IPI é de 7,2%.

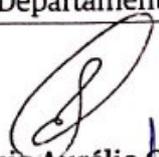
Por derradeiro, importa informar que a decisão da Suprema Corte não criou benefício fiscal. A Zona Franca de Manaus é área de tratamento tributária diferenciada instituída pela Carta Política de 1988, em seu art. 40 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias.

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO-DETRI, em Manaus, 29 de abril de 2019.

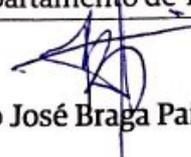
3/4  




**Rafael Grossi Lobo Martins**  
Assessor do Departamento de Fiscalização



**Luiz Aurélio C. Leite**  
Chefe do Departamento de Tributação



**Dario José Braga Paim**  
Secretário Executivo da Receita